
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 838 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição e normatização da execução do prêmio de incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tibau do Sul, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de incentivo financeiro variável por desempenho e ser pago aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base, exclusivamente, os repasses do Ministério da Saúde, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do Programa, ficando o Município de Tibau do Sul desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, na hipótese do Ministério da Saúde não efetuar o repasse dos recursos financeiros para tal fim.

Art. 3º O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde Bucal;

II - estimular a participação dos profissionais da Saúde Bucal no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade da Atenção Primária à Saúde, e nos processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais da Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população de Tibau do Sul.

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de Saúde Bucal, que efetivamente integrem uma equipe de Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento por desempenho, 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento à título de incentivo por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde. Parágrafo único. O montante total destinado aos profissionais será repartido na seguinte proporção:

a) 60% (sessenta por cento) para os profissionais de nível superior;

b) 40% (quarente por cento) para os profissionais de nível médio.

Art. 6º O pagamento por desempenho será efetuado, conforme os seguintes critérios:

I - o cálculo e o repasse do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considerarão os resultados alcançados por equipe, de forma individual, nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde;

II – outros indicadores instituídos Secretaria Municipal de Saúde, mediante portaria específica, devidamente publicada.

§ 1º. Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser utilizado o sistema oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde, seguindo meta definida por este em ficha de qualificação, para cada equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, devendo o resultado servir como parâmetro para o pagamento do quadrimestre seguinte.

§ 2º. A equipe fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no quadrimestre anterior, de acordo com o alcance do indicador sintético final, avaliado por comissão de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho nas condições impostas, quando:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - estiver em gozo de licença sem remuneração, prevista na legislação municipal;

III - houver sido condenado em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV - obtiver mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

V – tiver afastado, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - tiver realizado jornada de trabalho mensal menor do que 15 (quinze) dias úteis efetivamente cumpridos, salvo nos casos de feriados, nacionais, estaduais ou municipais e pontos facultativos, instituídos para a Administração Pública Municipal, cujos dias não serão contabilizados;

VII - for integrante de Programa de Residência, pelas razões expressas na regulamentação do Programa.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, o valor não recebido pelo profissional será incorporado ao valor das equipes que atingirem a meta de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos indicadores.

§ 2º. Caso não se tenha equipes que preencham a meta prevista no parágrafo anterior o valor será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo financeiro de que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter meramente indenizatório, não sendo considerado como rendimento tributável nem se servindo de base para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária e/ou imposto de renda.

Art. 9º Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência, via fundo a fundo, por parte do Ministério da Saúde.

§ 1º. O Município de Tibau do Sul fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho, na hipótese do componente desempenho deixar de existir.

§ 2º. Na hipótese de vir a ocorrer alterações na legislação do Programa, o Município de Tibau do Sul fica obrigado a efetuar a respectiva adequação e regulamentação.

Art. 10. Os profissionais não poderão receber mais de uma gratificação por desempenho.

Art. 11. O incentivo financeiro de que trata esta Lei terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023.

Parágrafo único. Quando do pagamento dos valores atrasados, serão obrigatoriamente deduzidos os valores já pagos aos servidores em conformidade com a Lei Municipal nº 698, de 25 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da FEMURN, de 26 de março de 2021.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, notadamente as contidas na Lei Municipal nº 698, de 25 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da FEMURN, de 26 de março de 2021.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 08 de dezembro de 2023.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:B7CDE561

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2023. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>